



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS**

RESOLUÇÃO N. 01/2017

ESTABELECE AS NORMAS PARA A PESQUISA ELEITORAL JUNTO À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA PARA ESCOLHA DO DIRETOR (A) E VICE-DIRETOR (A) DO CCJE PARA O QUADRIÊNIO 2017-2021

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO O Art. 58 do Estatuto desta Universidade.

CONSIDERANDO a Portaria n. 11, de 19 de maio de 2017-CCJE, que designou os componentes da Comissão de Pesquisa Eleitoral para a definição de regras, calendário e operacionalização das Eleições para Diretor (a) e Vice-Diretor (a) do CCJE para o período 2017 a 2021.

CONSIDERANDO o Art. 16 e inciso I da Lei no 9.192, de 21/dezembro de 1995.

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária do Conselho Departamental do CCJE do dia 09 de junho de 2017.

RESOLVE:

Estabelecer as normas para a pesquisa junto à comunidade do **CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS** visando a escolha do Diretor (a) e Vice-Diretor (a) do CCJE, para orientá-lo(a) e dirigi-lo(a) no quadriênio 2017-2021.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - No dia 20 do mês de julho de 2017 (quinta-feira), atendendo aos dispositivos legais vigentes, os servidores docentes do quadro permanente da UFES, lotados nos departamentos do CCJE; os servidores técnico-administrativos lotados no CCJE e os alunos dos cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* do CCJE regularmente matriculados no semestre letivo da pesquisa em questão, serão convocados pelo Conselho Departamental do Centro para uma pesquisa visando a indicação dos nomes que serão enviados ao Reitor para serem nomeados Diretor(a) e



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS**

Vice-Diretor(a) do CCJE, a ser realizada em conformidade com o disposto nesta Resolução.

Art. 2o - A pesquisa de que se trata o artigo anterior será realizada por meio de eleição com voto uninominal direto e secreto, obedecendo ao critério de proporcionalidade definido nesta Resolução.

Parágrafo único - Cada indivíduo terá direito a um único voto.

Art. 3o - O processo de pesquisa será coordenado por uma **COMISSÃO DE PESQUISA ELEITORAL**, segundo as normas constantes nesta Resolução.

**TÍTULO II
DOS CANDIDATOS**

Art. 4o - Serão considerados candidatos elegíveis aqueles inscritos de acordo com as normas estabelecidas nesta resolução e enquadrados na legislação vigente.

§ 1o - A inscrição das chapas dos candidatos a DIRETOR(a) e VICE-DIRETOR (a) será realizada junto à Comissão de Pesquisa Eleitoral nos dias 20 e 21 de junho de 2017 (terça e quarta-feira), no horário de 9 às 12 horas e das 14 às 17 horas, tendo em vista a publicação do Edital de Convocação da Pesquisa, a ser divulgado pelo Conselho Departamental do CCJE em 13 de junho de 2017 (terça-feira). No momento da inscrição, os candidatos deverão expressar aquiescência com as normas da pesquisa, por meio de documento protocolado na Secretaria do CCJE.

§ 2o - Será permitido a desistência ou alteração das inscrições das chapas ou troca de candidato até as 17 horas do dia 21 de junho de 2017 (quarta-feira).

§ 3o - No ato da inscrição, cada chapa dos candidatos à DIRETOR(a) e VICE-DIRETOR(a) deve entregar: plano de trabalho, resumos dos currículos, Currículo Lattes, Ficha de Qualificação Funcional expedida pelo DGP/PROGEP e requerimento assinado conforme modelo estabelecido pela Comissão de Pesquisa Eleitoral.

§ 4o - Os candidatos deverão ser professores doutores do quadro permanente em exercício efetivo com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas ou DE, lotados nos Departamentos do CCJE, e que se comprometam a exercer o mandato em regime de 40 (quarenta) horas ou DE.

§ 5o - Os candidatos deverão indicar, no ato da inscrição, os nomes dos fiscais para fins de cumprimento do estabelecido no Art. 17 desta resolução.

Art. 5o - Serão considerados inelegíveis:

a) Todos aqueles que não se inscreverem no prazo previsto, de acordo com o parágrafo 1o do artigo anterior.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS**

- b) Os professores afastados por qualquer motivo, visitantes, em contrato temporário, voluntários, em estágio probatório, os que estiverem com seus contratos de trabalho suspensos ou em licença sem vencimentos.
- c) Os professores à disposição de outros órgãos fora da UFES.

TÍTULO III

DA COMISSÃO DE PESQUISA ELEITORAL

Art. 6o - A Comissão de Pesquisa Eleitoral deverá ser composta por 06 (seis) membros efetivos, sendo 02 (dois) docentes, 02 (dois) representantes dos técnico-administrativos e 02 (dois) representantes dos alunos indicados pelo Conselho Departamental, todos do CCJE.

§ 1o - Estarão impedidos de integrar a Comissão de Pesquisa Eleitoral os candidatos a Diretor (a) e Vice-Diretor(a), seu cônjuge e parentes até o segundo grau, consanguíneos ou afins.

§ 2o - O Conselho Departamental deve indicar 03 (três) suplentes, sendo um para cada classe representada na forma prevista no caput deste artigo.

§ 3o - Ao presidente da Comissão de Pesquisa Eleitoral compete o voto de qualidade.

Art. 7o - A Comissão de Pesquisa Eleitoral funcionará com a presença da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único - A ausência de representante de determinada classe não impedirá o funcionamento da Comissão de Pesquisa Eleitoral.

Art. 8o - À Comissão de Pesquisa Eleitoral compete:

- a) Analisar, registrar e homologar as inscrições dos candidatos;
- b) Divulgar a lista de candidatos, os resumos dos currículos e os planos de trabalho dos candidatos, imediatamente após o encerramento das inscrições, de modo que o referido material seja tornado público até o dia 23 de junho de 2017 (sexta-feira);
- c) Coordenar e supervisionar todo o processo de pesquisa a que se refere esta Resolução, inclusive promovendo e definindo os locais dos debates eleitorais;
- d) Decidir sobre as reclamações e impugnações relativas à execução do processo de pesquisa;
- e) Credenciar fiscais indicados pelas chapas até o número igual de mesas receptoras (seções eleitorais);



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS**

- f) Estabelecer, por meio de sorteio público, a ordem das chapas na cédula de votação, caso a mesma não ocorra por urna eletrônica;
- g) Estabelecer o número e os locais das mesas receptoras (seções eleitorais);
- h) Atuar como junta apuradora;
- i) Publicar a lista dos eleitores aptos a votar;
- j) Publicar o resultado da pesquisa;
- k) Divulgar o edital de convocação da pesquisa eleitoral a que se refere esta Resolução até o dia 13 de junho de 2017 (terça-feira);
- l) Resolver os casos omissos.

**TÍTULO IV
DA VOTAÇÃO**

Art. 9o - O voto será facultativo aos participantes da pesquisa definidos neste título.

Art. 10 - O participante votará na mesa receptora em que estiver incluído o seu nome, conforme listas a serem divulgadas pela Comissão de Pesquisa Eleitoral até o dia 19 de julho de 2017 (quarta-feira).

Art. 11 - São participantes da pesquisa:

- a) todos os alunos regularmente matriculados no semestre 2017/1 nos cursos de graduação do CCJE.
- b) todos os alunos regularmente matriculados no semestre 2017/1 nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* do CCJE.
- c) todos os servidores técnico-administrativos do quadro permanente em efetivo exercício lotados nos departamentos e secretaria do CCJE, exceto os que estiverem à disposição de outros órgãos fora da UFES.
- d) todos os professores do quadro permanente em efetivo exercício lotados nos departamentos do CCJE, exceto os que estiverem à disposição de outros órgãos fora da UFES.

Art. 12 - O processo de votação será por meio de urna eletrônica.

Parágrafo único - A não possibilidade de utilização de urna eletrônica incorrerá na votação manual, por meio de cédula eleitoral.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS**

Art. 13 - O sigilo do voto será assegurado por isolamento do eleitor em cabine indevassável, por meio de:

- a) Do uso de urna eletrônica oficial, onde aparecerá o nome e foto do candidato a Diretor(a) do CCJE em ordem resultante de sorteio a ser efetuado em data e local a ser definido pela Comissão de Pesquisa Eleitoral;
- b) Da verificação da listagem oficial e assinaturas dos votantes com conferência pelos mesários de identidade do eleitor;
- c) Do emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 14 - Cada indivíduo tem direito a votar apenas uma vez, independentemente do número de vinculações que tenha com a UFES.

§ 1o - Em caso de um mesmo participante da pesquisa possuir mais de uma vinculação com a Universidade, o seu direito de voto será exercido nas seguintes condições:

- I. o professor que também for estudante ou servidor técnico administrativo votará como professor;
- II. o servidor técnico administrativo que também for estudante votará como servidor;
- III. o estudante matriculado em mais de um curso votará apenas uma vez, levando-se em conta a matrícula mais antiga;
- IV. o professor que tiver mais de uma vinculação docente na UFES votará apenas uma vez, levando-se em conta sua vinculação mais antiga;

§ 2o - Não haverá voto por procuração, por correspondência, nem fora das dependências do CCJE.

Art. 15 - As mesas receptoras funcionarão no horário das 07 às 21 horas.

§ 1o - Cada mesa será composta por 06 (seis) membros, sendo 02 (dois) professores, 02 (dois) servidores técnico-administrativos e 02 (dois) alunos.

§ 2o - Cada mesa receptadora só poderá funcionar com a presença de pelo menos 03 (três) de seus membros, dos quais pelo menos 01 (um) professor e 01 (um) servidor técnico-administrativo.

§ 3o - Os candidatos, seus cônjuges e parentes até o 2o grau cosanguíneos ou afins, não poderão ser membros das mesas receptoras.

Art. 16 - A mesa receptora é responsável pelos documentos da seção, bem como pela elaboração da respectiva ata, devendo entregá-los à Comissão de Pesquisa Eleitoral ao término da pesquisa. A mesa receptora ficará também responsável pela recepção e entrega da urna à Comissão de Pesquisa Eleitoral.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS**

Art. 17 - No recinto da votação devem permanecer os membros da mesa receptora e o eleitor, este durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.

§ 1º - Será admitida, também, a presença de 01 (um) fiscal de cada chapa, devidamente credenciado pela Comissão de Pesquisa Eleitoral.

§ 2º - Não será permitida a coação de eleitores.

§ 3º - Ao Presidente da mesa receptora cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto.

Art. 18 - A votação se realizará de acordo com os seguintes procedimentos:

a) a ordem de votação é a de chegada do eleitor(a), exceto nos casos previstos em lei relacionados à deficiência física, gestantes, etc.;

b) o eleitor(a) deverá identificar-se perante a mesa receptora mediante apresentação de documento de identidade original com foto, expedido por um órgão oficial;

c) a mesa receptora localizará o nome do eleitor(a) na lista oficial expedida pela Comissão de Pesquisa Eleitoral e este assinará de imediato a sua presença como votante;

d) O eleitor se dirigirá a urna eletrônica e digitará o voto eletronicamente e no caso de urna tradicional receberá uma cédula única e oficial, e em cabine indevassável assinará com um "X" o quadrilátero correspondente a chapa de sua preferência, devendo depositar a cédula na urna correspondente a sua seção, a vista dos mesários.

e) Após a manifestação do voto, o eleitor receberá o seu documento de identificação.

§ 1º - No caso de urna tradicional a cédula deverá ser rubricada pelo Presidente e mais 02 (dois) membros da mesa receptora antes de ser entregue ao eleitor para votação.

TÍTULO V

DA APURAÇÃO

Art. 19 - A apuração será pública e realizar-se-á logo em seguida ao encerramento da votação, em local previamente designado pela Comissão de Pesquisa Eleitoral.

§ 1º - Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado, que será registrado, de imediato, em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão de Pesquisa Eleitoral, para atender ao disposto no Artigo 29.

§ 2º - A apuração poderá ser acompanhada por 01 (um) fiscal de cada chapa, por mesa apuradora e devidamente credenciado pela Comissão de Pesquisa Eleitoral.

Art. 20 - A mesa apuradora será composta pelos membros da Comissão de Pesquisa Eleitoral.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS**

Parágrafo Único – Em caso de necessidade de contagem de grande número de votos por cédulas manuais poderá a Comissão de Pesquisa Eleitoral convocar mesários para composição de mesas de apuração manual de votos.

Art. 21 - Será aberta uma urna por vez em cada mesa apuradora, conferindo-se, inicialmente o número de votos com o número de votantes constante na ata da mesa receptadora.

Parágrafo Único - Caso o número de votos não coincida com o de votantes, far-se-á a apuração de votos e deverá ser registrada em ata a ocorrência.

Art. 22 - Somente será considerado voto a manifestação de vontade expressa através da cédula oficial, no caso de urna tradicional, devidamente rubricada pela mesa receptora, devendo ser considerados nulos os votos que:

- a) contiverem indicação de mais de 01 (uma) chapa;
- b) estiverem assinalados fora do quadrilátero próprio;

Art. 23 - Após a apuração dos votos o conteúdo da urna deverá retornar a ela (no caso de urna tradicional), que será lacrada e guardada para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos.

Art. 24 - A mesa apuradora será a Comissão de Pesquisa Eleitoral que elaborará um mapa por urna apurada e um mapa geral firmado por esta e pelos fiscais, no qual deverão constar:

- a) O número de eleitores,
- b) O número de votantes;
- c) O somatório dos resultados apurados.

Art. 25 Na apuração do resultado será obedecida a ponderação de 1/3 (um terço) para a categoria dos servidores do corpo docente, 1/3 (um terço) para a categoria do corpo discente e 1/3 (um terço) para a categoria dos servidores técnico-administrativos, sendo para tanto calculada a pontuação das chapas através da seguinte expressão:

$$Nd + (Ne \cdot nd/ne) + (Ns \cdot nd/ns)$$

Onde:

nd = número de docentes votantes em exercício no CCJE, conforme definido na letra “d” do Artigo 11 desta Resolução;

ne = é o número de estudantes votantes nos curso do CCJE, no semestre letivo em que se realizará a pesquisa eleitoral, conforme definido nas letras “a” e “b” do Artigo 11 desta Resolução;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS**

ns = é o número de servidores técnico-administrativos votantes no CCJE, conforme definido na letra "c" do Artigo 11 desta Resolução;

Nd = número de votos válidos dos docentes na chapa;

Ne = número de votos válidos dos estudantes na chapa;

Ns = número de votos válidos dos servidores técnico-administrativos na chapa.

§ 1º Serão consideradas duas casas decimais para a realização dos cálculos das parcelas da expressão especificada no *caput* deste Artigo, para cada chapa.

§ 2º O resultado da expressão terá apenas uma casa decimal, fazendo-se o seu arredondamento para o número inteiro imediatamente superior se a segunda decimal for maior ou igual a cinco, ou mantido o valor da mesma decimal se a segunda for inferior a cinco.

Art. 26 - Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos números de pontos.

Art. 27 - Em caso de empate no resultado da apuração do escrutínio serão classificadas, pela ordem, sucessivamente:

- a) A chapa cujo candidato a Diretor tiver o maior tempo de efetivo exercício no CCJE como docente;
- b) A chapa cujo candidato a Diretor possuir o maior tempo de atividade de magistério;
- c) A chapa cujo candidato a Diretor for mais idoso.

Art. 28 - Encerrada a apuração, a Comissão de Pesquisa Eleitoral encaminhará o resultado da pesquisa ao Presidente do Conselho Departamental do CCJE, que convocará reunião para atendimento às disposições regimentais.

Parágrafo Único - O resultado da apuração será divulgado pela Comissão de Pesquisa Eleitoral em Edital, cujas cópias deverão ser afixadas em locais públicos nas dependências do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas.

Art. 29 - Será enviado ao Reitor os nomes dos componentes da chapa declarada vencedora de acordo com o resultado homologado pelo Conselho Departamental do CCJE.

**TÍTULO VI
DOS RECURSOS**

Art. 30 - Iniciados os trabalhos de apuração, somente os candidatos ou os fiscais credenciados poderão apresentar solicitação de impugnação, a qual será decidida de imediato pela Comissão de Pesquisa Eleitoral, constando em ata toda a ocorrência.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS**

Art. 31 - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da divulgação oficial do resultado da apuração, os recursos contra a decisão da Comissão de Pesquisa Eleitoral serão interpostos perante o Conselho Departamental do CCJE, o qual proferirá decisão no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

TÍTULO VII

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 32 - A campanha eleitoral será restrita a:

- a) Debates entre os candidatos;
- b) Discussões com alunos, professores e servidores;
- c) Distribuição do plano de trabalho e resumo dos currículos pelos candidatos, impresso em papel tamanho no máximo A4;
- d) Divulgação livre de conteúdo virtual (sites, redes sociais, e-mail particular);
- e) Em relação ao e-mail institucional, as chapas deverão encaminhar o material para divulgação à Comissão Eleitoral até o dia 17/07/2017, que se incumbirá de fazer uma única divulgação para cada chapa inscrita.
- f) Adesivos e broches de utilização individual.

§ 1o - São vedados na campanha eleitoral:

- a) Perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos no Campus da UFES;
- b) Prejudicar a higiene e/ou estética do campus, bem como promover pichações em edifícios da UFES;
- c) Utilizar os recursos patrimoniais ou financeiros da UFES;
- d) Inaugurações de prédios ou homenagens nas áreas circunscritas ao CCJE a partir da data (20/06/2017) das inscrições de chapas até o dia (20/07/2017) das eleições;
- e) Utilização de cartazes, banners, cavaletes, outdoors e quaisquer outros materiais de afixação em locais de utilização compartilhada do CCJE;
- f) Produção ou divulgação de material com conteúdo difamatório, calunioso ou injurioso contra qualquer pessoa da comunidade acadêmica.

Art. 33 - As visitas dos candidatos às salas de aula ou laboratórios poderão ser feitas mediante aquiescência do professor responsável, assegurado direito idêntico a todos os candidatos.

Art. 34 - Verificada a procedência pela Comissão de Pesquisa Eleitoral, as denúncias de abuso serão julgadas pela mesma, que poderá, inclusive, conforme a gravidade, decidir pelo cancelamento da inscrição da chapa responsabilizada, bem como tomar as demais medidas legais cabíveis.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS**

**TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 35 - Os membros docentes e técnico-administrativos da Comissão de Pesquisa Eleitoral serão liberados nos horários destinados às atividades da Comissão.

Art. 36 - As mesas receptoras não poderão estar localizadas em espaços administrativos (salas dos departamentos, Coordenações e/ou na Direção do Centro).

Art. 37 - O número de urnas deverá ser planejado de acordo com o recomendado pelo TRE-ES, de modo a assegurar que o tempo gasto pelo eleitor no deslocamento entre o local de trabalho/estudo e a urna seja o menor possível.

Art. 38 - A Comissão de Pesquisa Eleitoral fará ampla divulgação à comunidade acadêmica do CCJE dos locais de votação até uma semana de antecedência ao dia da eleição.

Art. 39 - Após o encaminhamento ao Magnífico Reitor da UFES, pelo Presidente do Conselho Departamental do CCJE, do nome dos eleitos para Diretor e Vice Diretor do quadriênio – 2017 a 2021, todos os documentos relativos à pesquisa serão mantidos em arquivos por 4 (quatro) anos, porém, as atas e os mapas a que se refere esta Resolução terão guarda permanente.

Art. 40 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pesquisa Eleitoral, aplicando-se subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro vigente.

Parágrafo Único - Das decisões da Comissão de Pesquisa Eleitoral caberá recurso ao Conselho Departamental do CCJE.

Vitória (ES), 09 de junho de 2017.

Vinícius Vieira Pereira

Presidente em Exercício do Conselho Departamental do CCJE



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS**

ANEXO I

PROPOSTA DE CRONOGRAMA DATA	DIA DA SEMANA	ATIVIDADE
06/06/2017	Terça-feira	Comissão da Pesquisa Eleitoral entrega Norma e Proposta de Cronograma aos Conselheiros do CCJE.
09/06/2017	Sexta-feira	Conselho Departamental delibera e aprova norma da pesquisa eleitoral.
12/06/2017	Segunda-feira	Conselho Departamental publica resolução sobre o Edital de Convocação da pesquisa eleitoral.
13/06/2017	Terça-feira	Comissão da Pesquisa Eleitoral divulga o Edital de Convocação da Pesquisa Eleitoral e os locais de votação
20/06/2017	Terça-feira	Data de abertura das inscrições dos candidatos (9h às 12h e de 14h às 17h).
21/06/2017	Quarta-feira	Data limite para inscrição dos candidatos (9h às 12h e de 14h às 17h).
21/06/2017	Quarta-feira	Data limite para desistência, alteração das inscrições ou troca de candidato até 17h.
22/06/2017	Quinta-feira	Comissão da Pesquisa Eleitoral divulga a lista dos candidatos inscritos.
23/06/2017	Sexta-feira	Pedidos de impugnação de chapa até às 12h.
23/06/2017	Sexta-feira	Homologação das inscrições pela Comissão da Pesquisa Eleitoral, a



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS**

		partir das 16 h.
23/06/2017	Sexta-feira	Início oficial da campanha pelas chapas após as 18h
11/07/2017	Terça-feira	Debate no auditório do CCJE às 15h.
12/07/2017	Quarta-feira	Debate no Auditório do CCJE às 9h.
13/07/2017	Quinta-feira	Debate no Auditório do CCJE às 20h.
18/07/2017	Terça-feira	Encerramento das campanhas eleitorais (inclusive em ambiente virtual) com recolhimento de material de divulgação impresso.
19/07/2017	Quarta-feira	Divulgação da lista nominal de votantes.
20/07/2017	Quinta-feira	Eleições – das 07h às 21h
21/07/2017	Sexta-feira	Divulgação dos resultados pela Comissão da Pesquisa Eleitoral
24/07/2017	Segunda-feira	Recursos sobre os resultados da Pesquisa Eleitoral até as 18h
25/07/2017	Terça-feira	Julgamento de Recursos e resultados pela Comissão da Pesquisa Eleitoral até às 18h.
28/07/2017	Sexta-feira	Homologação do resultado pelo Conselho Departamental (reunião às 10 horas).
31/07/2017	Quinta-feira	Envio da <i>nominata</i> da chapa vencedora ao Reitor para nomeação.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS**

PESQUISA PARA ESCOLHA DO DIRETOR E VICE-DIRETOR

Eu, _____,
venho respeitosamente requerer a minha inscrição para participar do processo de
escolha do Diretor e Vice-Diretor do CCJE para o quadriênio 2017-2021,
declarando que participarei como candidato ao cargo de_____.

Em anexo encaminho os seguintes documentos:

	Curriculum Vitae completo (modelo CNPQ)
	Resumo do Curriculum Vitae


	Ficha de Qualificação Funcional expedido pelo DGP/PROGEP/UFES
	Plano de Trabalho

Declaro, em conformidade com o Artigo 4º, parágrafo 1º da Resolução
001/2017/CCJE, estar de acordo com as normas estabelecidas para a consulta.

Vitória (ES),__de junho de 2017.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS**

RESUMO DO CURRICULUM	RESUMO DO PLANO DE TRABALHO
DIRETOR 	
VICE-DIRETOR 